



Prefeitura Municipal da Estância de Monte Alegre do Sul

Estado de São Paulo

LEI Nº 448, DE 11 DE SETEMBRO DE 1973.-

- Dispõe sobre a instalação do Brasão de Armas e da Bandeira do Município de MONTE ALEGRE DO SUL.-

Artigo 1º - Ficam instituídos, como Símbolos do Município de Monte Alegre do Sul:-

II - O Brasão de Armas.

II - A Bandeira Municipal.

Artigo 2º - O Brasão de Armas do Município de Monte Alegre do Sul, idealizado pelo Dr. Lauro Ribeiro Escobar, do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, assim se descreve:- Escudo redondo, de Blau, com um monte de prata movente/da ponta, acompanhado de três fontes do mesmo postas em roquete. O escudo é encimado por coroa mural de prata com oito torres, suas portas abertas de sable e tem como suporte, à dextra, um ramo de pessegueiro e à sinistra um morangueiro, ambos folhados e frutados ao natural, entrecruzados em ponta; listel de blau, com o topônimo "MONTE ALEGRE DO SUL" de prata.

Artigo 3º - O Brasão de Armas ora Instituído tem a seguinte interpretação:-

I - O escudo redondo, ou ibérico, era usado em Portugal na época do descobrimento do Brasil e sua adoção representa homenagem do Município de Monte Alegre do Sul aos primeiros colonizadores da nossa Pátria.

II - A cor blau (azul) tem na Heráldica o significado de justiça, formosura, doçura, nobreza, virtude, dignidade, firmeza incorruptível, zelo, lealdade e recreação, patenteando as qualidades dos munícipes e a característica do Município como local propício ao turismo.

III- O monte, simboliza grandeza, sabedoria, nobreza e firmeza, e o metal prata, pureza, verdade, franqueza, integridade, lisura e amidade, constituindo o monte de prata a peça parlante, pois evoca a denominação do Município.

IV - As três fontes, afirmam a riqueza hidromineral



Prefeitura Municipal da Estância de Monte Alegre do Sul

Estado de São Paulo

do Município, cujas águas, por suas comprovadas qualidades - medicinais dimensionaram o Município.

V - A coroa mural é o símbolo da emancipação política, e, de prata, com oito torres das quais apenas cinco a parentes, constitui a reservada às cidades. As pontas abertas, patenteiam o ânimo hospitaleiro do povo de MONTE ALEGRE DO SUL.

VI - O ramo de pessegueiro e o morangueiro, ambos - produzindo, atentam a fertilidade das terras generosas de - Monte Alegre do Sul e a riqueza agrícola.

VII - No listel, o topônimo "MONTE ALEGRE DO SUL" identifica o Município.

Artigo 4º - O Brasão de Armas de Monte Alegre do Sul é de uso obrigatório nos documentos e demais papeis dos poderes Executivo e Legislativo do Município, sendo vedada - sua reprodução em propaganda comercial ou política.

Artigo 5º - Mediante expressa autorização e a exclusivo critério do Prefeito Municipal, poderá o Brasão de - Armas de Monte Alegre do Sul ser reproduzido em distintivos, selos, medalhas, flâmulas, bandeirolas, objetos artísticos ou de uso pessoal, em campanhas cívicas, assistenciais, culturais ou de divulgação turística.

§ 1º - As reproduções deverão obedecer às proporções e cores originais, ficando para tal arquivado na Prefeitura Municipal um exemplar de seu Brasão de Armas destinado/ a servir de modelo.

§ 2º - Poderá ser feita a reprodução monocromática na documentação que não implique em correspondência cerimoniosa.

Artigo 6º - A Bandeira Municipal, tem as seguintes características:- retangular, de azul, com um triângulo isóceles branco, movente da tralha, com o vértice apoiado na linha mediana da extremidade oposta, acompanhado de duas fontes de branco e carregado do Brasão de Armas a que se refere o - artigo 2º.

Parágrafo Único - A Bandeira Municipal terá as - proporções da Bandeira Nacional, isto é, 14 (quatorze) módu-



Prefeitura Municipal da Estância de Monte Alegre do Sul

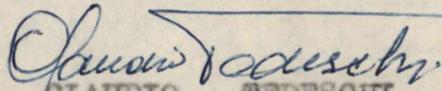
Estado de São Paulo

los de altura por 20 (vinte) módulos de largura; As fontes - terão 2,5 (dois e meio) módulos de altura e o Brasão terá 04 (quatro) módulos de altura.

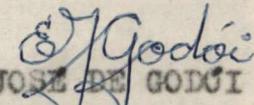
Artigo 7º - Dentro de 120 (cento e vinte) dias o Poder Executivo baixará Decreto regulamentando a presente Lei e dispõe sobre o uso, forma de apresentação e honras devidas aos Símbolos Municipais ora instituídos.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Monte Alegre do Sul, 11 de setembro de 1973.


CLAUDIO TEDESCHI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 11 de setembro de 1973.


EDMIR JOSÉ DE GODÓI
-Secretário-